## Sumário

1 - Introdução	
•	
2 - Programa de Integração Social (PIS)	

## 1 - Introdução

Oi, amigos (as),

Esta aula é específica para tratarmos do PIS (Programa de Integração Social). O tema é curto e não conta com muitas questões de prova, razão pela qual irá tomar poucos parágrafos e pela qual abordaremos as questões ao longo da explanação teórica.



Vamos ao trabalho!

## 2 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

O **Programa de Integração Social (PIS)** foi instituído pela Lei Complementar n° 7/1970, com o objetivo de integrar o empregado do setor privado com o desenvolvimento da empresa.

Segundo a referida Lei,

Art. 1.º - É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a **promover a integração do empregado** na vida e no desenvolvimento das empresas.

.....

- § 1º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela Legislação Trabalhista.
- § 2º A participação dos **trabalhadores avulsos**, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do **Regulamento** a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta Lei.

O PIS é executado mediante Fundo de Participação, formado por depósitos das empresas junto à Caixa:

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - A Caixa Econômica Federal **poderá celebrar convênios** com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

## Tal fundo é constituído de duas parcelas:

Art. 3º, a) a primeira, mediante <u>dedução do Imposto de Renda</u> devido, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

.....

b) a segunda, com <u>recursos próprios da empresa</u>, calculados com base no faturamento, como segue:

Em relação ao empregado, sua participação é dada por meio de contas individuais abertas em seu nome:

Art. 7º - A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

- a) 50% (cinqüenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período);
- b) os 50% (cinqüenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

Ainda a este respeito, a LC 7/1970 ainda prevê que:

- Art. 7º, § 1º Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas Informações fornecidas pelas empresas, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Lei, organizará um Cadastro Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.
- § 2º A **omissão dolosa** de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a <u>multa</u>, em benefício do Fundo, no valor <u>de 10 (dez) meses de salários</u>, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.
- § 3º Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

O Programa também é regulado pela Lei nº 9.715/1998 e, em especial, pela Lei 7.998/1990, que institui o FAT:

Lei 7.998/1990, art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II - estejam **cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos** no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Este dispositivo foi cobrado na questão abaixo, incorreta:

Cespe/DPU - Defensor - 2015

Quanto ao FGTS, ao seguro-desemprego e ao PIS, julgue o item que se segue.

O PIS, que financia o abono salarial correspondente ao valor equivalente a dois salários mínimos vigentes na época do pagamento, destina-se especificamente a auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Notem que há dois erros na assertiva acima. Primeiramente, é preciso destacar que o abono salarial equivale, no máximo, a **um** salário mínimo. Em segundo lugar, a finalidade mencionada na assertiva diz respeito, na verdade, ao Seguro-Desemprego (Lei 7.998/1990, art. 2º).

Trata-se, portanto, de um abono salarial (alguns o chamam popularmente de 14º salário) devido aos **trabalhadores de baixa-renda**, segundo os critérios definidos em Lei. No caso do PIS, trabalhador de baixa-renda é aquele que recebe, em média, **até dois salários-mínimos mensais**. Portanto, trata-se do primeiro critério para recebimento ou não do PIS.

Além disso, somente é devido aos trabalhadores cadastrados há, pelo menos, cinco anos no Programa (2º critério).

Por fim, no ano anterior ao recebimento, o trabalhador deve ter ficado empregado por pelo menos trinta dias, consecutivos ou não (3º critério).

Mas são todos os trabalhadores que têm direito ao PIS?

Não! As seguintes categorias de trabalhadores não têm direito ao PIS:

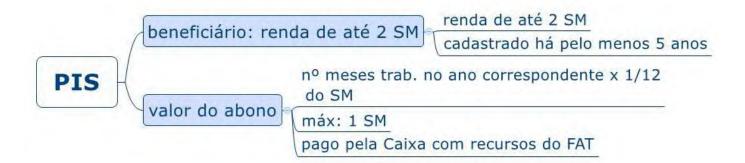
- Trabalhadores urbanos vinculados a empregador Pessoa Física;
- Trabalhadores rurais vinculados a empregador Pessoa Física;

- Diretores sem vínculo empregatício, mesmo que a empresa tenha optado pelo recolhimento do FGTS;
- Empregados domésticos;
- Menores aprendizes.

Com a Lei 13.134/15, de junho de 2015, o abono em questão passou a ter valor proporcional ao tempo de serviço do trabalhador no respectivo ano-base. Assim, o benefício corresponde ao número de meses trabalhados no ano-base multiplicado por 1/12 do salário-mínimo vigente na data do pagamento.

Cumpre salientar, entretanto, que o recebimento por parte do trabalhador somente é viável caso a empresa que lhe emprega preencha corretamente e envie a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) ao Ministério do Trabalho (MT).

Sintetizando estes últimos aspectos, quanto ao recebimento do PIS, temos o seguinte diagrama:



Vale destacar, por fim, que o **Pasep** - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituído pela LC 8/1970, tem o mesmo objetivo do PIS, embora apresente menor relevância para nosso propósito, já que destina-se ao servidor público.